



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

anexar-se

LEI MUNICIPAL Nº 248/2010

"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências".

O Povo do município de Braúnas, por meio de seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Sociedades Cívis, Associações e Fundações constituídas no Município de Braúnas, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, mediante lei especial para cada caso.

Art 2º - Para declaração de utilidade pública provar-se-á o seguinte:

- a) que a entidade tenha personalidade jurídica;
- b) que esteja em efetivo e contínuo funcionamento, no prazo mínimo de um ano;
- c) que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não haja distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- d) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado de um ano de funcionamento, promova a

JP

*recebido em
31/08/2010
Pape*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

educação ou exerça atividade de assistência social, de pesquisa científica, de cultura ou filantrópica;

e) que seus diretores possuam boa conduta moral e não exerçam cargos de confiança ou provimento em comissão na Administração Municipal;

f) que se obriga a enviar anualmente à Câmara Municipal de Braúnas, a demonstração de receitas obtidas e de despesas realizadas do exercício a cada ano;

Art 3º - Não aprovada a lei, não poderá ser renovada a proposição antes de decorrido um ano, a contar a data de entrada do respectivo projeto no Legislativo.

Art 4º - As entidades que se interessarem pela Declaração de Utilidade Pública deverão encaminhar solicitação para elaboração do projeto de lei acompanhada da documentação exigida.

Art 5º - Perderá a declaração de utilidade pública a entidade que:

a) negar-se a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

b) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens pecuniárias a dirigentes, mantenedores ou associados;

c) não cumprir o disposto na alínea "f" do Art 2º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

§ 1º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de Utilidade Pública da entidade;

§ 2º - A representação deverá ser formulada à mesa da Câmara Municipal de Braúnas, que, após diligências, proporá o projeto de lei revocatório;

§ 3º - A entidade cujo ato de Declaração de Utilidade Pública tiver sido revogado, não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos, contados da data da revogação;

Art 6º - As Sociedades Civis, Associações e Fundações já declaradas de Utilidades Públicas no município, ficam também sujeitas à cláusula penal estabelecida no Artigo 5º desta Lei.

Art 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art 8º - Fica revogada todas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal Nº 81, de 03 de maio de 2001.

Braúnas/MG, 20 de agosto de 2010.


JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal